

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**

MD. BRUNO DANTAS

REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 387321, inscrito no CPF/MF 903.308.626-34, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/MG) e, ainda, **Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT na Câmara Federal**, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, Anexo IV - CEP 70.160-900 e endereço eletrônico dep.reginaldolopes@camara.leg.br e **JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Zeca Dirceu)**, brasileiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, portador da CI nº 6298974-2 – SSP/PR e CPF nº 030.988.719-46 (**novo Líder eleito da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal**), com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 613 – Anexo IV – Brasília (DF) e endereço eletrônico dep.zecadirceu@camara.leg.br, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos §2º, do art. 74 da Constituição Federal, **REPRESENTAR (DENUNCIAR) o senhor JAIR MESSIAS BOLSONARO, ex-Presidente da República**, CPF nº 453.178.287-91, endereço desconhecido, além de outros que a Corte identificar como responsáveis, tudo conforme fatos e fundamentos legais adiante destacados.

I – Dos fatos

Como é de conhecimento geral, durante os quatro anos em que exerceu o mandato de Presidente da República o senhor Jair Bolsonaro realizou diversas

“motociatas” – alcunha dada por ele aos “eventos” nos quais, junto com apoiadores, fazia passeios de moto.

O que não se sabia, e agora se tornou público, é que as **motociatas**, que nitidamente **não detinham qualquer interesse público** dado que se resumiam, como dito, a passeios de moto, **não se prestando a qualquer anúncio de medidas do governo e nem guardando qualquer vinculação com a realização de políticas públicas, foram financiadas com dinheiro do erário, por meio do uso do cartão corporativo da presidência.**

Conforme reportagem do Estadão¹, **estima-se que cada passeio de moto do senhor Jair Bolsonaro junto com seus apoiadores tenha custado cerca de R\$100 mil aos cofres públicos.** O jornal, em parceria com a Fiquem Sabendo, agência de dados especializada no acesso a informações públicas, consultou dois mil documentos classificados como reservados, anexados na prestação de contas do cartão corporativo.

A notícia informa que *“as viagens de Bolsonaro para promoção pessoal representavam despesas volumosas, tanto com a hospedagem de cerca de 30 servidores públicos que partiam de Brasília, como com a alimentação de aproximadamente 300 pessoas que davam suporte no local de destino”*.

A “motociata” feita em maio de 2021 (em plena pandemia da Covid-19, ressalta-se), no Rio de Janeiro, por exemplo, custou aos cofres públicos R\$ 116 mil, contando com o suporte local de policiais militares, tropa de choque, socorristas e agentes do Exército. Em alguns deslocamentos, mais de 200 integrantes das Forças Armadas chegaram a ser empregados. Os nomes de cada um deles constam das prestações de contas, de acordo com o informado na notícia.

As despesas do cartão não incluem os gastos com combustível das aeronaves, custeados pela Força Aérea Brasileira (FAB). A alimentação a bordo, porém,

¹ Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/cartao-corporativo-de-bolsonaro-passeios-custavam-r-100-mil-em-media-e-reuniam-300-militares/> e <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/01/23/motociatas-de-bolsonaro-tiveram-custo-medio-de-r-100-mil-cada.htm>

custava em torno de R\$4mil por viagem, conforme demonstram os documentos consultados.

Oportuno lembrar que **o ex-presidente afirmou, ao menos 15 vezes, que não utilizava o cartão corporativo.**

Os documentos mostram, ainda, que mesmo nas ocasiões em que Jair Bolsonaro se hospedou em instalações militares, oportunidade em que dizia que isso tinha “custo zero” para os cofres públicos, houve gastos no cartão corporativo em montantes consideráveis. A reportagem cita como exemplo a viagem para São Francisco do Sul (SC), em fevereiro de 2021. O ex-presidente ficou hospedado com familiares e assessores no Forte Marechal Luz, pertencente às Forças Armadas, e os gastos no cartão referentes à hospedagem foram de R\$9mil. Somam-se a estes outros R\$5mil gastos com reparos em jet-skis e lanchas que ficaram avariadas durante o passeio. A viagem durou quatro dias e as compras feitas em supermercados chegaram a R\$48 mil.

A reportagem evidencia a completa malversação de dinheiro público, com a única e exclusiva finalidade de enaltecer a figura do ex-presidente junto a seus apoiadores, sem qualquer vinculação a atos de interesse público ou a políticas públicas em benefício da população. **É irrefutável o desvio de finalidade no uso do cartão corporativo da presidência da república nos eventos apelidados de “motociata”, devendo os responsáveis devolver os recursos ao erário, além de sofrer as consequências administrativas pertinentes.**

II – Do Direito e do Pedido

Com efeito, o caput do art. 37 da Constituição Federal estatui a obrigatoriedade da observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Quando agentes públicos deliberadamente agem por interesse próprio e o fazem às custas de dinheiro público, irrefutavelmente ofendem os princípios insculpidos na Constituição, sobretudo, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e o da eficiência. Este é o caso, sem dúvidas, das “motociatas” realizadas pelo senhor Jair Bolsonaro ao longo dos quatro anos em que ocupou o cargo de Presidente da República e custeadas, como agora se sabe, não com dinheiro próprio, mas com recursos públicos que são de todos nós e que deveriam ter tido uma destinação voltada ao interesse público.

Ao agente público, civil e militar, impõe-se o dever de abstenção da prática de atos que visem a atingir anseios pessoais, devendo suas ações guardar estrita relação com o princípio da finalidade e da impessoalidade.

Ao discorrer sobre o princípio da impessoalidade, CHIMENTI enfatiza que:

há evidente vinculação com a finalidade, importando dizer que impessoal é a atividade administrativa que objetiva gerar o bem comum, atendendo ao interesse de todos, como também guarda relação com a isonomia, por vedar a atividade desencadeada para benefício exclusivo de um ou de alguns administrados em detrimento de todos, e possui caráter funcional, significando que a imputação da atuação sempre será estatal, ao órgão público ou à entidade estatal, não o sendo pessoal ou própria da pessoa física (CHAMENTI, Ricardo Cunha et al. Curso de direito constitucional. 7. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 233).

Além disso, *"a gestão da coisa pública deve-se orientar de conformidade com os padrões de conduta que a comunidade elegeu como relevantes, num determinado momento histórico, para o aperfeiçoamento da vida em comum, sob o influxo de um poder central"* (CARVALHO, Kildare Gonçalves. Direito constitucional. 16. ed., rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 1.093).

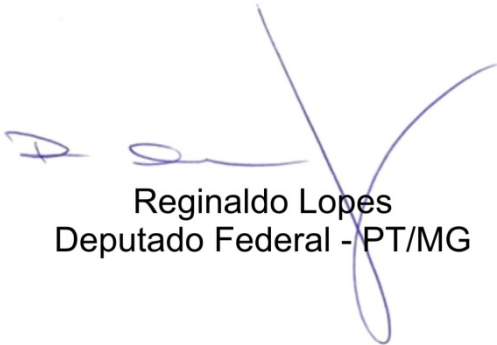
O prejuízo causado aos cofres públicos pelo senhor Jair Messias Bolsonaro em razão da realização de evento de caráter indisputavelmente pessoal, sem qualquer interesse público, porém, às custas de dinheiro público deve ser ressarcido em sua integralidade aos cofres públicos, para que possa ser destinado a ações de interesse da coletividade.

Nessa perspectiva, é a presente denúncia para suscitar desse Tribunal de Contas da União a adoção das providências administrativas que entender pertinentes para apurar os fatos aqui relatados, principalmente em relação às irregularidades dos gastos perpetrados com os passeios de moto apelidados de “motociatas” e ocorridos ao longo de todo o mandato presidencial e, ao final, se for o caso, promover as responsabilizações devidas.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2023.



Reginaldo Lopes
Deputado Federal - PT/MG



ZECA DIRCEU
Deputado Federal - PT/PR

À Sua Excelência,

O Senhor Bruno Dantas

Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU

Tribunal de Contas da União.

Setor de Administração Federal Sul – SAFS – Quadra 4 – Lote 1 – CEP 70042-900 -
Brasília (DF).